



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

Tatuí, 26 de setembro de 2019

Ofício nº 852/SMNJ/2019

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Marcos de Abreu  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí  
NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 036/2019.

S.S. 30/09/19  
AS COMISSÕES  
J. M. M. R.

**AO EXPEDIENTE**

S. Sessões 30/09/19

Presidente da Câmara

**SENHOR PRESIDENTE;**

O presente ofício tem por finalidade, passar às mãos de V.Ex<sup>a</sup>., o Projeto de Lei nº 036/2019, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Acompanha o mencionado Projeto de lei, sua justificativa.

Solicito à V.Ex<sup>a</sup>., especial atenção na análise e encaminhamento deste projeto de lei, na forma regimental, em razão de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de consideração e apreço.

*Maria José P. V. de Camargo*  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo <b>04999/2019</b>	Data: 30/09/2019 Hora: 17:53
	Projeto de Lei Nº 36/2019
	Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo
	Assunto: Estima receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2020



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

*- Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II.** O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 357.472.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$ 378.842.380,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 9.350.000,00
DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ 30.720.000,00

**Art. 4º** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 357.472.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

#### I. Por categoria econômica:

<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>R\$ 330.007.000,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 24.729.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 2.736.380,00</b>

#### II. Por órgãos de governo:

<b><u>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>R\$ 9.067.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA</b>	<b>R\$ 1.568.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS</b>	<b>R\$ 31.107.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>	<b>R\$ 4.355.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA</b>	<b>R\$ 16.239.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>R\$ 7.204.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	<b>R\$ 35.178.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>R\$ 4.601.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 114.265.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 82.186.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE</b>	<b>R\$ 8.161.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 313.931.000,00</b>

<b><u>PODER LEGISLATIVO- CÂMARA MUNICIPAL</u></b>	<b>R\$ 12.664.000,00</b>
---	--------------------------

<b><u>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES</b>	<b>R\$ 2.625.000,00</b>
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV</b>	<b>R\$ 28.252.380,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.877.380,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 357.472.380,00</b>
--------------------	---------------------------

**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 6º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

**I** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

**II** - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**III** - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**IV** - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

**V** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**VI** - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**VII** - Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo, e

**VIII** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado ara o limite determinado no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2020 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2020, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2020, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2020 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de setembro de 2019.

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**WALTER DOS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA E FINANÇAS**

  
**JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tatuí para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

Além do cumprimento contido na Lei Orgânica do Município, do atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal e dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, e mais recentemente do cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto de lei orçamentária atende aos dispositivos das Diretrizes Orçamentárias para 2020 e está compatível com a programação estabelecida no Plano Plurianual 2018-2021, cujos Projetos de Lei estão em tramitação nessa Casa.

Em linhas gerais, a presente propositura detalha a receita e a despesa, constituindo-se em instrumento norteador das ações do governo municipal a serem implantadas no exercício financeiro de 2020.

Desta forma, a receita estimada e a despesa fixada para o exercício de 2020 é da ordem de R\$ 357.472.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).

A receita estimada para 2020 já considerou a renúncia da receita apresentada no Anexo próprio, enviado no Projeto de Lei de que encaminha a LDO, o que significa dizer que a programação da despesa foi baseada na efetiva capacidade de arrecadação municipal.

O presente projeto de lei orçamentária contém a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo municipal, em consonância com os princípios de unidade, universalidade e anualidade.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

A presente propositura disciplina também a abertura de créditos suplementares nos parâmetros apresentados nas diretrizes orçamentárias para 2020, cujo Projeto de Lei está tramitando nessa Câmara.

Nessa perspectiva, os quadros anexos integram o presente Projeto de Lei Orçamentária para 2020, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Para a elaboração deste Projeto de Lei Orçamentária, além da obediência aos ditames legais retro mencionados, foi adotada, como cenário-referência, a atual situação econômico-financeira do Município e os resultados das políticas públicas adotadas.

Um governo que planeja suas ações é capaz de analisar diversas soluções para os problemas urbanos, trabalhando com prioridades definidas e com o desafio de maximizar o orçamento disponível, enfrentando a grave crise econômica que assola o país, com inovação e gestão eficiente, com planejamento e transparência, implantando um novo modelo de governança, mais inclusivo, participativo.

A política econômico-financeira adotada pelo governo municipal neste primeiro ano de gestão pretende diminuir com a lacuna do desemprego, visando à retomada do desenvolvimento sustentável para a cidade, que resulte em novas ofertas de emprego, bem como, em oportunidades de geração de renda.

A saúde e a educação representam prioridades permanentes desta Gestão Municipal: assim, poder-se-á articular, com os investimentos necessários, políticas públicas de inclusão social com desenvolvimento sustentável, fomentando a geração de trabalho e renda, consolidando, deste modo, ações do poder público que tenham como diretriz a melhoria de todos os serviços públicos prestados aos munícipes, enfim, tudo isto para fazer de Tatuí uma cidade melhor para se viver.

A recuperação da capacidade de financiamento das políticas públicas municipais é uma realidade, inclusive como decorrência do desenvolvimento de projetos na perspectiva do resgate do planejamento governamental.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### PROJETO DE LEI Nº 036-2019

À guisa de ilustração, o governo municipal encaminhou projetos para o governo federal e estadual, visando à obtenção de financiamentos para as áreas de infraestrutura com a finalidade de resgatar o zelo da Administração para com o bem público e toda uma estrutura de serviços, atuando para que o cidadão tenha uma experiência de vida com qualidade e segurança.

Considerando o mérito e a constitucionalidade do Projeto, roga-se a sua apreciação e aprovação, conforme determina Lei Orgânica do Município de Tatuí.

Assim, justificada e fundamentada nos termos aqui expostos as razões da presente proposição, envio a Vossa Excelência – e aos demais integrantes desse Poder Legislativo – as minhas manifestações de consideração e respeito.

Tatuí, 26 de setembro de 2019.

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**